

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

2611017767

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3357/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 1283/05.STJVN-F

Administrador da insolvência — João Manuel Couto Morais de Almeida.

Insolvente — Confecções Moreira, L.^{da}

O Dr. Manuel Alexandre Ferreira, juiz de direito do 5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que são os credores e a insolvente Confecções Moreira, L.^{da}, número de identificação fiscal 501942467, Avenida do Dr. Mário Soares, 1816, Telhado, Vila Nova de Famalicão, 4770-260 Joane, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se a partir da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

2611017759

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3358/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 537/06.8TYVNG-D

Insolvente — SONABREL — Sociedade Nacional de Brindes e Representações, L.^{da}

A Dr.^a Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente SONABREL — Sociedade Nacional de Brindes e Representações, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 502203706, com sede na Rua de D. Lopo de Almeida, 69, 4300-304 Porto, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611017754

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3359/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 672/07.STBVNG

Credor — António Tavares & Almeida, L.^{da}
Insolvente — Manuel Vilas Fernandes.

No 6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, no dia 3 de Abril de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Manuel Vilas Fernandes, viúvo, filho de Manuel Vilas Fernandes e de Maria Vilas, nascido em 7 de Junho de 1944 na freguesia de Trute (Monção), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 144809435, bilhete de identidade n.º 2734049, com endereço na Rua de Mário Lapa, 315, rés-do-chão, esquerdo, 4400-216 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Anabela dos Anjos Ferreira, com endereço na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, C, 4050 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Aguilar Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

2611017614

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3360/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 717/06.6TYVNG, no dia 17 de Janeiro de 2007, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Suspensão — Divisórias e Tectos Falsos, L.^{da}, número de identificação fiscal 503495905, com endereço na Rua de D. Manuel II, 264, 4470-335 Vermoim, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com endereço no lugar da Cidade, 286, 4760-247 Joane.

São administradores do devedor Júlio Jorge Pinto Fernandes, casado, nascido em 6 de Setembro de 1963, concelho da Maia, freguesia de Moreira (Maia), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 150607610, bilhete de identidade n.º 6571746, com endereço na Rua Nova do Monte das Pedras, 216, 4470-633 Maia, e Maria Fernanda de Lima Carneiro Fernandes, casada, nascida em 14 de Janeiro de 1970, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 183903471,